



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

RECOMENDAÇÃO N. 3 0 /2022 - MP - RMAM

Excelentíssima Senhora **MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES**
MD Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino

Excelentíssimo Senhor **EDUARDO COSTA TAVEIRA**
MD Secretário de Estado do Meio Ambiente

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, por seu procurador de contas signatário, no regular exercício de suas atribuições institucionais, de defesa da sociedade, da ordem jurídica, dos princípios de Administração Pública, do regime de responsabilidade fiscal e da proteção ao patrimônio público e ambiental, sem prejuízo às competências privativas do Colegiado de Contas;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/1993, que faculta ao Ministério Público expedir recomendação aos órgãos da Administração Pública, de exato cumprimento da Lei, requisitando ao destinatário resposta por escrito;

CONSIDERANDO a estagnação da política estadual de educação ambiental, conforme os termos do processo SEI 6711/2022, em especial, a Nota Técnica SEMA 59/2022 – DEGAT, encaminhada pelo Ofício n. 1305/2022 GS/SEMA, e a Nota Técnica s/n, da Coordenadoria de Educação Ambiental, encaminhada via Ofício n. 2068/20222/GS/SEDUC, que atestam a inexistência dos instrumentos legais, a saber, o Programa de Educação Ambiental do Estado, o Centro de Referência em Informação e Comunicação em Educação Ambiental, assim como a constatação de inexistência de programa específico de Educação Ambiental no PPA em vigor e demais leis orçamentárias, bem como a falta de acesso universal aos projetos e ações em curso que tangenciem ou abordem a educação ambiental na maioria das escolas da rede pública estadual;

CONSIDERANDO o regime jurídico da Lei n. 9.795/1999, que dispõe sobre a educação ambiental e institui a Política Nacional de Educação Ambiental;



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

CONSIDERANDO os instrumentos dos artigos 7.º e seguintes da Lei Estadual n. 3.222/2008, que trata da Política de Educação Ambiental do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o dever do Poder Público, nos termos dos artigos 205 e 225, inciso VI, § 1.º, da Constituição, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a Constituição Brasileira proclama, em seus artigos 37, 170 e 225, dentre outros, os princípios da legalidade, da eficiência e da Sustentabilidade Administrativas bem como da Precaução e da Prevenção dos Riscos de Danos Ambientais;

CONSIDERANDO o caráter especial das políticas de educação ambiental, para o Amazonas, com foco na Amazônia, bioma fundamental às ações do Poder Público no sentido de garantir a realização do direito fundamental e difuso ao ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à saúde e à sadia qualidade de vida, impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações, qualificado com destaque o bioma Floresta Amazônica Brasileira, como patrimônio nacional, com garantia de seu uso segundo normas especiais de preservação do meio ambiente e o uso sustentável dos recursos naturais;

RESOLVE expedir a presente **RECOMENDAÇÃO** à Excelentíssima Senhora Secretária de Estado de Educação e Qualidade do Ensino **MARIA JOSEPHA PENELLA PÊGAS CHAVES** e ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado do Meio Ambiente **EDUARDO COSTA TAVEIRA**, no sentido de promoverem e exibirem, integradamente, a este Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, planejamento efetivo no sentido de fortalecer estratégica e prioritariamente a implementação da Política Estadual de Educação Ambiental, notadamente por meio de:

1) Formulação e aprovação de plano estratégico de fortalecimento da política pública de educação ambiental e do Programa de Educação Ambiental do Estado, na forma do art. 9.º da Lei Estadual de Educação Ambiental, para o exercício de 2023 e seguintes, observados as diretrizes, as metodologias, os princípios, instrumentos e objetivos legalmente definidos, com envio de proposta ao Chefe do Executivo de



Estado do Amazonas
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
Coordenadoria de Meio Ambiente

proposta de previsão de programa, ações, indicadores e metas específicos no PPA e demais leis orçamentárias;


2) Criação e implantação do centro de referência em informação e comunicação na área de educação ambiental, na forma do art. 10 da Lei Estadual de Educação Ambiental, garantindo-se transparência ativa no portal da SEDUC/SEMA de todas as informações, conhecimentos, material didático, ações e projetos da política pública estadual;

3) Formulação e aprovação de Plano estratégico de ampliação progressiva e continuada, na reserva do possível, dos projetos e ações de educação ambiental, tais como as hortas, a coleta seletiva e a reciclagem nas escolas, dentre outros, de modo a garantir o acesso universal dos alunos às políticas nas unidades da rede pública.

Certo de positivas avaliação e providências, cumpre-nos positivar, como de estilo, que, na forma da lei, a ciência da presente recomendação constitui em mora os destinatários e torna evidente o dolo (propósito) de violar a ordem jurídica em caso de omissão ou da prática de atos em oposição à Lei em detrimento do objeto recomendado e no caso de ausência de resposta. O não atendimento das providências recomendadas pode ensejar representação ao egrégio Tribunal de Contas do Estado, postulação de responsabilização e outras medidas de defesa da ordem jurídica na forma da lei.

É fixado o **prazo de 20 (vinte) dias para resposta** aos termos desta Recomendação com prova de encaminhamentos adotados e a adotar. Em caso de discordância, em igual prazo, apresentar documentos e razões jurídicas de contestação pertinentes.

Manaus, 22 de agosto de 2022.


RUY MARCELO ALENCAR DE MENDONÇA
Procurador de Contas